LEI Nº 5.295, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 516
Protocolo Nº 16055
Data: 18/09/2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – PRÓ TDAH, assegurando os mesmos direitos já garantidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – PRÓ TDAH, assegurando os mesmos direitos já garantidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1° Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade aquela que preenche os seguintes critérios:

I – da décima revisão da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), ou que lhe suceder; ou

II – da quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da American Psychiatric Association (DSM-5).

§ 2° A pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2° São diretrizes do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade PRÓ-TDAH:

I – a intersetorialidade no cuidado à pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade;

II – a participação de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade;

III – a atenção integral à saúde da pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso ao tratamento, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente;

IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade;

V – o estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de recursos pedagógicos especiais sempre que necessário;

VI – a inserção da pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade no mercado de trabalho formal, observadas as especialidades do transtorno;

VII – a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VIII – o estímulo a pesquisas científicas.

Art. 3º A pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo do transtorno.

Art. 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5º Compete à Secretária Municipal de Saúde – SEMSA fiscalizar a execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, a serem suplementadas, se necessário, e poderão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária anual do exercício civil seguinte à data da publicação deste diploma legal.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, para fins de sua garantia e implementação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 12 de setembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. Laís Neves Moreira, para ocupar o cargo de Assessor Especial IX, CCA-10, lotada na SEMMECT.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de setembro de 2023.
Parauapebas-PA, 12 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 16054

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.295, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – PRÓ TDAH, assegurando os mesmos direitos já garantidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Parauapebas e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – PRÓ TDAH, assegurando os mesmos direitos já garantidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.
§1° Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade aquela que preenche os seguintes critérios:
I – da décima revisão da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), ou que lhe suceder; ou
II – da quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da American Psychiatric Association (DSM-5).
§2° A pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.
Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade PRÓ-TDAH:
I – a intersetorialidade no cuidado à pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade;
II – a participação de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade;
III – a atenção integral à saúde da pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso ao tratamento, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente;
IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade;
V – o estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de recursos pedagógicos especiais sempre que necessário;
VI – a inserção da pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade no mercado de trabalho formal, observadas as especialidades do transtorno;
VII – a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
VIII – o estímulo a pesquisas científicas.
Art. 3º A pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo do transtorno.
Art. 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.
Art. 5º Compete à Secretária Municipal de Saúde – SEMSA fiscalizar a execução da presente Lei.
Art. 6º As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, a serem suplementadas, se necessário, e poderão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária anual do exercício civil seguinte à data da publicação deste diploma legal.
Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, para fins de sua garantia e implementação.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Parauapebas/PA, 12 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 16055

PORTARIAS

PORTARIA Nº 780, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 620, de 22 de agosto de 2023, que nomeia membros para compor a Comissão de Acompanhamento para realização de Concurso Público e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 620, de 22 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º .....
.....
II - Representante da SEMSI: Jorge Prado De Bem, Mat. 2276." (NR)
.....
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 13 de setembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 16050

PROCON

EDITAIS

Notificar o fornecedor de que houve Decisão Administrativa de Mérito no Processo Adm. 15.003.001.18-0000105, conforme a seguir:
PROCESSO Nº: 15.003.001.18-0000105.
CONSUMIDOR: OZIEL NASCIMENTO DE SOUZA.
FORNECEDOR: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
CNPJ: 04.895.728/0001-80
EMENTA: Reclamação de consumidor que contesta a cobrança de faturas dos meses 11 e 12/2017, vinculada a CC 3002788712. Reclamação NÃO FUNDAMENTADA, determinado o ARQUIVAMENTO da presente reclamação tendo em vista que não foi identificado irregularidade na cobrança das faturas reclamadas.

Protocolo: 16056

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA 1130/2023 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no DECRETO Nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no DECRETO Nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
CONSIDERANDO o requerimento que solicita o cancelamento da portaria que concede licença prêmio a (ao) servidor (a) FRANCISCA PATRICIA DE BRITO ARAUJO, matricula 0478, para o mês de setembro de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1022/2023 SEMAD/DP, a qual concede licença prêmio ao (a) servidor (a) FRANCISCA PATRICIA DE BRITO ARAUJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, mat. 0478.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 15 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Protocolo: 16034